

Anteprojecto de Proposta de Lei que aprova o novo regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2016/2341

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O presente Anteprojecto pretende transpor para o ordenamento jurídico nacional a diretiva nº 2016/2341, de 14 de Dezembro de 2016, relativa às actividades e à supervisão das instituições de realização dos planos de pensões profissionais.

Esta diretiva, na sequência das que a precederam, tem como objectivo o aprofundamento do mercado interno europeu de planos de pensões profissionais e, com esta finalidade, estabelece um conjunto de regras de uniformização relativas à actividade e modo de funcionamento das entidades gestoras dos fundos de pensões, a fim de permitir que estas possam desenvolver as suas actividades em outros Estados membros.

Em contrapartida, a Directiva reforça os direitos de informação dos participantes e beneficiários, bem como os mecanismos de supervisão e controlo da actividade de gestão dos planos de pensões e das próprias entidades gestoras, de modo a garantir uma boa governação, mais informação aos participantes e a transparência e a segurança dos regimes de pensões profissionais.

A CGTP-IN não é, por princípio, contrária aos regimes complementares de protecção social que, numa óptica de estrita complementaridade, contribuam para alargar a protecção conferida aos trabalhadores, e desde que não visem de nenhum modo a redução ou enfraquecimento do sistema público de segurança social, designadamente o sistema de pensões, baseado na solidariedade entre gerações e financiado por repartição, o qual, em nosso entender, deve manter-se como o principal sistema de protecção social na velhice para a generalidade dos trabalhadores.

Enquanto complementos dos benefícios sociais proporcionados pelos sistemas públicos de protecção social, os planos de pensões profissionais podem assumir grande importância para os trabalhadores

Por isso, perante o aprofundamento das normas de uniformização que passarão a reger a matéria a nível europeu, torna-se necessário salvaguardar devidamente os direitos adquiridos dos trabalhadores no âmbito destes planos, bem como reforçar os direitos de participantes e beneficiários e a transparência do mercado de fundos de pensões.

Além da transposição, o Anteprojecto aproveita o ensejo para rever o regime da constituição e funcionamento dos fundos de pensões em geral, mantendo o tratamento unitário de todos os fundos de pensões e ainda a possibilidade do mecanismo equivalente (o qual se destina, nos termos da Lei 70/2013, de 30 de Agosto, a garantir o pagamento das compensações/indenizações por cessação de contrato de trabalho em alternativa à adesão ao

Fundo de Compensação do Trabalho – FCT) ser financiado através de fundos de pensões, o que consideramos inaceitável, por defraudar os direitos dos trabalhadores.

Em nosso entender, a individualização do regime dos planos de pensões profissionais, tendo em conta a sua especificidade e densidade normativa seria uma opção muito mais adequada do ponto de vista dos direitos dos trabalhadores, opção que se justificaria plenamente até pelo facto de a directiva em transposição se ocupar apenas deste regime.

22 de Maio de 2019